



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 12/2026.

ASSUNTO: Autoriza a desafetação e a alienação de imóveis de propriedade do Município de Botucatu, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito

O presente Projeto de Lei de iniciativa objetiva promover a desafetação de imóveis pertencentes ao Município de Botucatu, descritos no Anexo Único, bem como autorizar sua posterior alienação, mediante prévia avaliação e observância das normas legais aplicáveis.

A proposição estabelece que a alienação será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação federal vigente, fixa critérios quanto à avaliação prévia, pagamento e destinação das receitas auferidas, além de autorizar o Executivo a adotar as providências administrativas e registrais necessárias ao cumprimento da norma.

A desafetação de bens públicos constitui requisito jurídico indispensável quando se trata de bens afetados a determinada finalidade pública, para que passem à categoria de bens dominiais, aptos à alienação. O projeto observa tal exigência ao prever expressamente a desafetação, fundamentando-se nos dispositivos pertinentes da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à alienação, a proposição condiciona sua realização à prévia avaliação por órgão competente e à realização de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, em conformidade com a legislação federal que rege as licitações e contratos administrativos. Também estabelece vedação à alienação por valor inferior ao apurado em laudo técnico, resguardando o interesse público.

A destinação das receitas observa as normas de direito financeiro e as vinculações constitucionais e legais, não se verificando afronta à Constituição Federal ou à Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, estrutura adequada e individualização dos imóveis no Anexo Único, com indicação de matrícula, localização e identificação municipal, atendendo ao princípio da segurança jurídica.

Assim, diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados pelo Procurador Legislativo, opinando pela constitucionalidade do presente projeto e reserva o direito de manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 4 de março de 2026.

Vereador **NUNO GARCIA**
Presidente

Vereador **VALMIR REIS**
Relator

Vereador **THIAGO PADOVAN**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=KVWB-7SN5-8PJH-8G82>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KVWB-7SN5-8PJH-8G82

Câmara Municipal de Botucatu, 4 de março de 2026

Botucatu, 5 de março de 2026